



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.516/2016

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.491/2015 de 16/12/2015 Lei Plurianual-PPA ; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº3.489/2015 de 16/12/2015 e dá outras providências:

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.491/2015 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 16/12/2015 e 3.489/2015 de 16/12/2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, para o exercício de 2.016, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis com a alteração das seguintes metas:

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.490/15 de 16/12/2015, que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05.00	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos		
05.02	Departamento de Serviços Urbanos		
154510010.1.014	Requalificação de Áreas Urbanas		
4.4.90.51	Obras e Instalações	000	15.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	959	250.000,00
TOTAL			265.000,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrerão parte por excesso de arrecadação, no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme convênio firmado com Ministério das Cidades, e parte por anulação parcial de dotação conforme demonstrado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
05.00	Secretaria de Viação e Serviços Urbanos		
05.02	Departamento de Serviços Urbanos		
154510010.2.012	Manutenção do Depto de Serviços Urbanos		
3.3.90.30	Material de Consumo	000	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE ABRIL DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal

Gazeta Regional

Nº 399 de 12 / 04 / 2016 pg nº 13